



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

ORIGEM DO PROCESSO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER - SMECEL
MODALIDADE:	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020
PROCESSO Nº:	01824/2020
OBJETO:	ABERTURA DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA AQUISIÇÃO /PRODUÇÃO /CONFECÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO /ALGODÃO 100% OU COTTON 55% POLIÉSTER E 45% ALGODÃO, POR COSTUREIROS (AS) (PESSOA-FÍSICA), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEIS DE CONFECÇÃO, COM RESIDÊNCIA OU SEDE NA CIDADE DE BARREIRAS /BA, A SEREM DISTRIBUÍDAS PARA USO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL I, II e EJA E ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICOS DESTA SECRETARIA COM FINS À CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID – 19, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Prefeitura Municipal de Barreiras /BA, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer torna público o presente Edital de Chamamento Público, objetivando a abertura de Credenciamento para aquisição/ produção /confecção de máscaras de tecido /algodão 100% / cotton 55% e poliéster 45% por Costureiros (as) (Pessoa Física), Microempreendedores Individuais - MEIs de confecção, com residência ou sede na Cidade de Barreiras, a serem distribuídas para uso dos alunos da rede municipal de ensino fundamental I, II e EJA e entre os servidores públicos desta secretaria, com fins à contenção do contágio através do COVID - 19, nos termos do presente Edital e seus anexos e, ainda, segundo as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para produção /confecção de máscaras de tecido /algodão, / cotton 55% e poliéster 45% por Costureiros (as) (Pessoa Física), Microempreendedores Individuais - MEIs de confecção, com residência ou sede na Cidade de Barreiras /BA, a serem distribuídas para uso dos alunos da rede municipal e entre os servidores públicos desta secretaria, com fins à contenção do contágio através do COVID - 19, nos termos do presente Edital e seus anexos.

1.1.1. Constituem ANEXOS deste Edital:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II – LISTA DO DE ALUNOS REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL I, II e EJA

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E LAYOUT COM MODELO

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PESSOA JURÍDICA)

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PESSOA FÍSICA)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR (PESSOA JURÍDICA)

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

2.1.1. Os interessados que apresentem as seguintes condições:

2.1.1.1. Quanto aos (às) costureiros (as):

2.1.1.1.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o dia 01 de junho de 2020;

2.1.1.1.2. Dispor de equipamentos de costura necessários para a produção das máscaras de tecido.

2.2.1.2. Quanto às microempreendedoras individuais:

2.2.1.2.1. Estar inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, onde se faça constar CNAE voltado à área de confecção;

2.2.1.2.2. Dispor de espaço higienizado e com equipamentos de proteção individual para os colaboradores que irão produzir as máscaras.

2.2. Não serão admitidos à participação:

2.2.1. Interessados já inscritos em outro projeto ou programa social ou de renda promovido pelo Poder Público Municipal no período de calamidade pública, seja de qualquer espécie.

2.2.2. Interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Município de Barreiras ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93.

2.2.3. Interessados cujos sócios ou administrador integrem o quadro de servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

2.2.4. Interessados com personalidade jurídica de Entidades Sociais, em estabelecimentos/locais sob gerenciamento de Contrato de Gestão, celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS /BA.

2.3. As condições de inscrição e habilitação estabelecidas no Edital deverão ser mantidas pelos proponentes durante toda a execução do objeto.

2.4. Os proponentes, sem exceções, deverão ter sua residência/sede estabelecida na Cidade de Barreiras, Estado da BAHIA. Para evitar o trânsito entre cidades e outras cercanias, decidiu-se realizar todo o processo de chamada entre costureiras e microempreendedoras na cidade de Barreiras, para facilidade de transporte e entrega do produto, assim como, evitar custos de transportes para a Prefeitura Municipal de Barreiras através da SMECEL.

2.5. Não será permitida mais de uma inscrição por pessoa física ou jurídica.

2.6. As inscrições são gratuitas e **ON LINE**, em endereço virtual constante deste Edital e o ato da inscrição implicam na aceitação integral de todos os seus termos e condições.

2.7. A Prefeitura Municipal de Barreiras não disponibilizará máquina de costura ou outro equipamento necessário, assim como insumos (tecido, linha e elástico), à execução do objeto do Credenciamento.

3. DO LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL DO CHAMAMENTO

3.1. O edital está disponível gratuitamente no sítio barreiras.ba.gov.br/transparentia/licitacoes, sem prejuízo da divulgação em outros meios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

4. DA INSCRIÇÃO E DO LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS INERENTES AO CREDENCIAMENTO

4.1. A partir das 08:00h do dia 11 de dezembro de 2020 e até as **23:45hs** do dia 04 de janeiro de 2020, os Interessados em participar do presente Credenciamento deverão acessar o link: smecelbarreiras.webnode.com, e realizar sua INSCRIÇÃO *ON LINE*, mediante o PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ali disponível e a apresentação dos documentos exigidos neste Edital.

4.2. Não serão realizadas inscrições presenciais ou através de documentos físicos, sob qualquer pretexto ou condição.

4.3. Os Interessados deverão cumprir todas as exigências e orientações do presente Edital, em especial, quanto ao calendário, aos horários e a forma de apresentação dos documentos exigidos.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1. Para INSCREVER-SE no presente Credenciamento, deverão os Interessados preencher o FORMULÁRIO *ON LINE* com todos os dados exigidos e anexar *ON LINE*, NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

5.1.1. Para os (as) Costureiros (as):

a) Cópia digital do documento de identidade com foto (RG, CTPS, Carteira de Identidade Estudantil);

b) Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física (caso não conste no RG)

c) Cópia digital do comprovante de endereço recente, em nome próprio, com, no máximo 90 (noventa) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome do Interessado, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO, sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda, contrato de locação;

d) Fica dispensada a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista nos termos do paragrafo primeiro do art. 32 da lei 8.666/93

e) Certidão de débito para com a fazenda pública – Federal , Estadual , e do Município de Barreiras

f) Certidão Negativa de Debitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.2 Para os microempreendedores individuais:

a) Cópia digital cadastro microempreendedor - MEI em situação ATIVA;

b) Cópia digital do documento de identidade com foto do administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica (RG, CTPS, Carteira de Identidade Estudantil);

c) Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física do responsável pela pessoa jurídica (caso não conste no RG);

d) Cópia digital do comprovante de endereço da pessoa jurídica, com no máximo 90(nove) dias de emissão, anteriores a data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome da pessoa jurídica, deverá se fazer acompanhar de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO assinada pelo administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica, sob as penas da lei, de que tem sua sede e funcionamento no local;

- e) Certidão de débito para com a fazenda pública – Federal , Estadual , e do Município de Barreiras.
- f) Certificado de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Economica Federal
- g) Certidão Negativa de Debitos Trabalhistas (CNDT).
- h) Declaração de que não emprega menor, conforme art. 7º, da Constituição Federal Brasileira (modelo sugestivo constante do ANEXO V).

6. DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DE FALHAS TIDAS COMO SANÁVEIS.

6.1. Logo após o envio **ON LINE** do FORMULÁRIO PREENCHIDO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os mesmos serão submetidos à apreciação de uma Comissão Técnica criada pela **SMECEL**, que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, emitirá, DECLARAÇÃO **ON LINE, via funcionalidade do sistema**, quanto ao DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO e situação de HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO do Proponente, OU, NO MESMO PRAZO, diante de eventual existência de FALHA(S) TIDA(S) COMO SANÁVEL (EIS), será concedido ao Proponente igual prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de comunicação via *e-mail* a ser informado pelo mesmo no FORMULÁRIO apresentado, oportunizando-lhe o SANEAMENTO da FALHA, inclusive através da apresentação de novo documento, em substituição ao primeiro apresentado, em caso de EQUÍVOCO quando da inserção do documento no sistema, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, depois de decorrido o prazo.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Os proponentes HABILITADOS, em suas respectivas categorias, serão classificados mediante os seguintes CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

- 7.1.1. Se costureiro (a) pessoa física, por ordem com data e horário, registrados automaticamente no ato de inscrição on-line;
- 7.1.2. Se microempreendedor individual, por ordem com data e horário, registrados automaticamente no ato de inscrição on-line;

7.2. Será utilizado como critério de desempate a **maior idade** no caso de ser costureiro (a) pessoa física e o **maior tempo de sua constituição**, no caso de ser microempresa ou microempreendedor individual.

8. DOS RESULTADOS DA HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Depois de encerradas as inscrições e o julgamento da HABILITAÇÃO a Comissão Técnica criada pela **SMECEL** emitirá RESULTADO da INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO dos participantes, segundo a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, observados os critérios estabelecidos neste Edital e enviará o resultado para o Setor de Licitações da Prefeitura de Barreiras – , para que esta venha a publicar o RESULTADO no Diário Oficial do Município e na plataforma smecelbarreiras.webnode.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

8.2. Os interessados que se julgarem prejudicados quanto aos RESULTADOS de INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO dos participantes, ou em relação à ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, poderão solicitar nova análise à Comissão, **interpondo RECURSO em CAMPO PRÓPRIO no link de inscrição**, com resumo de seu inconformismo, no prazo de até 01 (um) dia útil após a publicação do resultado.

8.3. O Recurso a ser interposto refere-se, única e exclusivamente ao processo analisado e quanto aos documentos já constantes do sistema, apresentados por ocasião da inscrição e eventual situação de saneamento, não sendo aceitas informações e documentações que apresentem fatos ou documentos novos, assim considerados aqueles fatos e documentos gerados após a análise e não constantes do sistema.

8.4. Após o julgamento de eventuais recursos interpostos, a Comissão Técnica criada pela SMECEL emitirá RESULTADO FINAL do processo, que será enviado ao departamento, para que esta venha a realizar sua publicação no Diário Oficial do Município e na plataforma smecelbarreiras.webnode.com. Não sendo apresentados recursos, ou sendo apresentados em prazo ou de forma diversa das previsões do item 8.2., o RESULTADO previsto no item 8.1. será tido como RESULTADO FINAL.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta Chamada Pública correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade : 03.08.08 – Secretaria Municipal de Educação Cultura , Esporte e lazer
Projeto/Atividades: 2025 – Gestão das Ações da Sec. Educação Cultura Esporte e Lazer
Elemento de Despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas
Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas
Fonte de Recursos: 00- Recurso Ordinário

Unidade : 03.08.50 – Fundo Municipal de Educação
Projeto/Atividades: 2044 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Educação
Elemento de Despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas
Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas
Fonte de Recursos: 01- Receita e Transferências de Impostos – 25% Educação.

10. DO CONTRATO

10.1. A partir do dia seguinte à divulgação do RESULTADO FINAL, os Proponentes HABILITADOS serão convocados, SEGUNDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO para assinar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MINUTAS CONSTANTES DO ANEXO III – PESSOA JURÍDICA E ANEXO IV – PESSOA FÍSICA).

10.2. Será considerado desistente e imediatamente substituído por um candidato classificado em sequencia, de acordo com a ordem de classificação, o candidato selecionado que se recusar a firmar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , ou que,desistir do processo de chamada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O cumprimento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS é condição para o recebimento , que será pago mediante a entrega do produto, ou seja, em razão da entrega das máscaras produzidas, conforme o estabelecido neste Edital e de acordo com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS a ser firmado.
- 11.2. O contrato será rescindido automaticamente quando constatada a omissão ou a apresentação de dados ou documentos inverídicos exigidos neste Edital ou em razão de falhas na execução do objeto, o que ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .
- 11.3. Os recursos e casos omissos serão avaliados pela Comissão Técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, e submetidos à decisão final da autoridade superior – Secretário Municipal.
- 11.4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, após o encerramento da Chamada Pública e antes da ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO de seu RESULTADO, imprimirá todos os documentos constantes do Sistema, os quais passarão a integrar os AUTOS FÍSICOS do processo e os encaminhará à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Barreiras /BA no prazo e para os fins de cumprimento dos termos da Instrução Normativa nº 004/2015 – TCM/BA. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: mascarapelaeducacao@hotmail.com

Barreira. BA, 11 de dezembro de 2020.

Cátia Pereira Aires de Alencar
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I PROJETO BÁSICO

PROJETO “MÁSCARA PELA EDUCAÇÃO”

A Prefeitura Municipal de BARREIRAS, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer realizará a seleção, mediante Chamamento Público, objetivando a abertura de Credenciamento Junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer aquisição/ produção /confecção de máscaras de tecido /algodão, / cotton 55% e poliéster 45% por Costureiros (as) (Pessoa Física), Microempreendedores Individuais – MEIs do ramo de confecção, com residência ou sede na Cidade de Barreiras /BA, a serem distribuídas para uso para uso dos alunos da rede municipal de ensino fundamental I, II e EJA e entre os servidores públicos desta secretaria, com fins à contenção do contágio através do COVID – 19.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

O Projeto “Máscaras pela Educação”, criado pela Prefeitura Municipal de Barreiras, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer visa permitir, que neste período de calamidade pública e o necessário isolamento social, por conta da disseminação do coronavírus (COVID-19), os (as) costureiros (as), os Microempreendedores Individuais - MEIs do ramo de confecção possam contribuir com a contenção do contágio entre os alunos da rede municipal de ensino fundamental I, II e EJA, assim como com atitudes preventivas entre os servidores desta secretaria que integram os quadros da estrutura, através da produção de máscaras caseiras para abastecer do produto o serviço administrativo desta secretaria, e aos alunos da rede municipal de ensino nas idades de seis a dezoito anos, uma vez que se verifica a completa escassez do mesmo no mercado, ou, quando muito, ao serem encontradas em algum estabelecimento comercial, as máscaras estão sendo vendidas com preços inacessíveis e disponíveis em baixa quantidade, o que vem dificultando ou impossibilitando a sua aquisição.

Destaca-se que, diante das dificuldades relatadas para a aquisição de máscaras industrializadas próprias, o Ministério da Saúde vem estimulando o uso de máscaras de tecido, de modo que aqueles que encontrem dificuldades na aquisição, ou a parcela da população que não possui condições financeiras de adquirir máscaras hospitalares, não se vejam expostas à contaminação pelo vírus, fazendo uso de máscaras de tecido, às quais permitem sua reutilização, uma vez devidamente higienizadas, mediante orientações repassadas pelas autoridades de saúde.

Por outro lado, diante das campanhas, orientações, regras e protocolos da Organização Mundial de Saúde, além das experiências de outros Países e dados oficiais de que o isolamento social tem se demonstrado a medida mais eficaz de contenção da proliferação e contágio do COVID – 19 , ergue-se, entre os profissionais autônomos e os pequenos empreendedores um verdadeiro clamor, quanto à baixa (ou nenhuma) produtividade, a redução do consumo e a impossibilidade, mesmo, em alguns casos, de funcionamento dos estabelecimentos/postos de trabalho.

Nesse viés, o Projeto “Máscara pela Educação” se propõe, ainda, a fomentar os autônomos da categoria de costureiras, os microempreededores individuais que tenham sofrido impacto em virtude das medidas tomadas para mitigação do vírus, como o isolamento social e o fechamento de estabelecimentos comerciais e pequenas fábricas. Logo, esta iniciativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

deverá fomentar, por meio de produção de máscaras de tecido que deverão por meio desses profissionais, pessoas físicas e jurídicas, residentes em Barreiras.

O Projeto deve contemplar costureiros (as) em toda a Cidade, e, ainda, microempreendedores do setor de confecção, localizadas em Barreiras, e, dessa forma, estará fomentando o setor de confecção local, assim como estimulará uma melhora na produção e oferta do serviço, tendente a influenciar positivamente a economia e minorar os impactos da pandemia do coronavírus, notadamente junto aos pequenos empreendedores e profissionais autônomos.

Para a execução do Projeto será realizado credenciamento seletivo, mediante Chamamento Público via *ON LINE*, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, fortemente desaconselhada pelas regras de isolamento social. Além de diferenciado, o chamamento será simplificado ao máximo, justamente pelas dificuldades econômicas enfrentadas pelos pequenos empreendedores, no momento, o que permite uma modulação das exigências a serem previstas no Edital, mas, de todo, sem se distanciar das exigências legais e do perfil do público alvo. As costureiras e pequenas empresas cadastradas ficarão responsáveis pela produção, incluindo tecido e insumos, cujas máscaras deverão ser entregues a Prefeitura Municipal de Barreiras, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as quantidades estabelecidas neste Projeto Básico.

2. DO OBJETO:

O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de costureiros (as) e microempreendedores individuais, todas com residência ou sede no Município de Barreiras /BA com a finalidade de fomentar, a produção /confecção de máscaras de tecido para o auxílio no combate da disseminação do coronavírus (COVID-19).

Deve-se ainda destacar que o projeto irá promover o desenvolvimento de um novo produto, considerando que as costureiras individuais e/ou as empresas participantes do Projeto, produziam outros itens de confecção, o que pode despertar nas mesmas o ingresso noutra filão de mercado.

Nesse sentido, a Prefeitura Municipal de Barreiras, através da secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL distribuirá suas próprias máscaras, a rede municipal de ensino e servidores desta secretaria, utilizando tecidos que podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente.

Os tecidos exigidos, por recomendação, para utilização como máscaras são:

- a) Cotton (composto poliéster 55% e algodão 45%) ou
- b) Tecido Algodão (100% algodão)

Os tamanhos das máscaras devem seguir os moldes, padronizados, conforme Anexo III, percentual relativo de faixa etária de alunos e servidores da SMECEL, na seguinte proporção:

- a) A partir de 06 anos de idade: total de 10% da produção.
- b) Para idade entre 7 – 12 anos de idade: total de 60% da produção.
- c) Para idade a partir de 15 anos de idade (adulto): total de 30% da produção.

O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços laterais.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

3.1. Os recursos destinados ao apoio financeiro “MÁSCARA PELA EDUCAÇÃO”, a partir deste Edital de Chamamento Público, são estimados no valor global de até **R\$ 222.750,00 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta reais)** e serão oriundos do **Fundo Municipal de Educação**, de acordo com aprovação dos termos assentes no Edital.

As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária nº:

Unidade : 03.08.08 – Secretaria Municipal de Educação Cultura , Esporte e lazer

Projeto/Atividades: 2025 – Gestão das Ações da Sec. Educação Cultura Esporte e Lazer.

Elemento de Despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas

Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

Fonte de Recursos: 00- Recurso Ordinário

Unidade : 03.08.50 – Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividades: 2044 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Educação

Elemento de Despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas

Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

Fonte de Recursos: 01- Receita e Transferências de Impostos – 25% Educação.

4. VALOR CONCEDIDO

4.1. O projeto “MÁSCARA PELA EDUCAÇÃO” está orçado em R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais), para aquisição/produção em quantidades limites que serão distribuídas da seguinte forma:

CHAMADA	R\$/UNID	QUANT/PRODUTO	VALOR R\$
COSTUREIRAS (os)	4,00	44.000	176.000,00
MICROEMPREENDEDORES	4,25	11.000	46.750,00
		TOTAL	222.750,00

4.1.2 – Sendo limitado a 1000 (mil) unidades por participantes (fisica e /ou juridica).

4.2. É condição essencial para a efetiva concessão do benefício a celebração de Termo de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, equivalente ao valor efetivamente repassado.

4.3. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o beneficiário não fará jus à percepção dos benefícios.

5. VAGAS

5.1. Não haverá limite para vagas, assim sendo, todos (as) que estiverem dispostos (as) a participar do credenciamento para fornecimento de máscaras ao município de Barreiras, através da SMECEL, a serem contempladas no âmbito deste Edital. A classificação deverá ser feita por ordem de cadastro.

5.2. Caso não haja o preenchimento integral do total de máscaras no limite estabelecido pelo Município, as quantidades necessárias serão distribuídas aos contratados que aceitem incremento na produção prevista no Plano Individual.

6. Cumprimento da proposta

6.1. Os proponentes terão até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, para que proceda a entrega integral das máscaras finalizadas e prontas para o uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

6.1.1. A entrega será feita ao colaborador (a) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que ficará responsável pelo recebimento do produto e fiscalização dos contratos estipulado no item 6.2.

6.2. Caso o beneficiário tenha alguma dificuldade no cumprimento do prazo estabelecido para entrega da contrapartida, informar a prefeitura, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do vencimento do prazo estabelecido no **item 6.2.** por meio do e-mail: **mascarapelaeducacao@hotmail.com**

6.3. O pedido de adiamento da entrega deve vir juntamente com uma exposição de motivos e solicitação de novo prazo para entrega do material.

7. PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do CREDENCIAMENTO os interessados que apresentem as seguintes condições:

7.1.1.1. Quanto aos (às) costureiros (as):

7.1.1.1.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o dia **01 de junho de 2020**;

7.1.1.1.2. Dispor de equipamentos de costura necessários para a produção das máscaras de tecido.

7.1.1.2. Quanto aos microempreendedores individuais:

7.1.1.2.1 – Estar inscrito no Cadastro Microempreendedor – MEI, onde se faça constar CNAE voltado à área de confecção;

7.1.1.2.2 - Dispor de espaço higienizado e com equipamentos de proteção individual para os colaboradores que irão produzir as máscaras.

7.2. Não serão admitidos à participação no Credenciamento:

7.2.1. Interessados já inscritos em outro projeto ou programa social ou de renda promovido pelo Poder Público Municipal no período de calamidade pública, seja de qualquer espécie.

7.2.2. Interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Município de Barreiras ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93.

7.2.3. Interessados cujos sócios ou administrador integrem o quadro de servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMECEL.

7.2.4. Interessados com personalidade jurídica de Entidades Sociais, em estabelecimentos/locais sob gerenciamento de Contrato de Gestão, celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS.

7.3. As condições de inscrição e habilitação estabelecidas no Edital deverão ser mantidas pelos proponentes durante toda a execução do objeto.

7.4. Os proponentes, sem exceções, deverão ter sua residência/sede estabelecida na Cidade de Barreiras, Estado do BAHIA.

7.5. Não será permitida mais de uma inscrição por pessoa física ou jurídica.

7.6. As inscrições são gratuitas e **ON LINE**, em endereço virtual, constante deste Edital e o ato da inscrição implicam na aceitação integral de todos os seus termos e condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

7.7. A Prefeitura Municipal de Barreiras não disponibilizará máquina de costura ou outro equipamento, assim como, insumos: tecido, linha e elástico, necessário à execução do objeto do credenciamento.

8. DO CHAMAMENTO PÚBLICO VIA ON LINE

8.1. O edital está disponível gratuitamente no sítio www.barreiras.ba.gov.br/transparencia/licitacoes, sem prejuízo da divulgação em outros meios.

8.2. As inscrições serão realizadas através do link smecelbarreiras.webnode.com, conforme as disposições do Edital, mediante PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ali disponível e a apresentação dos documentos exigidos neste edital.

8.3. Não serão realizadas inscrições presenciais ou através de documentos físicos, sob qualquer pretexto ou condição.

8.4. Os Interessados deverão cumprir todas as exigências e orientações do Edital, em especial, quanto ao calendário, aos horários e a forma de apresentação dos documentos exigidos.

9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1. Para INSCREVER-SE no Credenciamento, deverão os Interessados preencher o FORMULÁRIO **ON LINE** com todos os dados exigidos e anexar **ON LINE**, NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

9.1.1. Para as (os) Costureiros (as):

a) Cópia digital do documento de identidade com foto (RG, CTPS, Carteira de Identidade Estudantil, Certificado de Reservista, dentre outros);

b) Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física (caso não conste no RG);

c) Cópia digital do comprovante de endereço recente, em nome próprio, com, no máximo 90(noventa) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome do Interessado, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO, sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda, contrato de locação;

d) Certidão de débito para com a fazenda pública – Federal, Estadual, e do Município de Barreiras/BA

e) Certidão Negativa de Debitos Trabalhistas (CNDT).

f) Declaração de não possuir de parentesco do 1º grau na participação deste cadastramento.

9.1.2. Para as os microempreendedores individuais:

a) Cópia digital do Cadastro Microempreendedor – MEI, em situação ATIVA;

b) Cópia digital do documento de identidade com foto do administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica (RG, CTPS, Carteira de Identidade Estudantil, Certificado de Reservista, dentre outros);

c) Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física do responsável pela pessoa jurídica (caso não conste no RG);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

- d) Cópia digital do comprovante de endereço da pessoa jurídica, com no máximo 90 (noventa) dias de emissão, anteriores a data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome da pessoa jurídica, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO assinada pelo administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica, sob as penas da lei, de que reside no local; ou ainda, contrato de locação;
- e) Certidão de débito para com a fazenda pública – Federal, Estadual, e do Município de Barreiras.
- f) Certificado de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Economica Federal
- g) Certidão Negativa de Debitos Trabalhistas (CNDT).
- h) Declaração de que não emprega menor, conforme art. 7º, da Constituição Federal Brasileira (modelo sugestivo constante do ANEXO V).

10. DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DE FALHAS TIDAS COMO SANÁVEIS.

10.1. Logo após o envio **ON LINE** do FORMULÁRIO PREENCHIDO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os mesmos serão submetidos à apreciação de uma Comissão Técnica criada pela SMECEL, que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, emitirá, DECLARAÇÃO **ON LINE, via funcionalidade do sistema**, quanto ao DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO e situação de HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO do Proponente, OU, NO MESMO PRAZO, diante de eventual existência de FALHA (S) TIDA (S) COMO SANÁVEL (EIS), será concedido ao Proponente igual prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de comunicação via *e-mail* a ser informado pelo mesmo no FORMULÁRIO apresentado, oportunizando-lhe o SANEAMENTO da FALHA, inclusive através da apresentação de novo documento, em substituição ao primeiro apresentado, em caso de EQUÍVOCO quando da inserção do documento no sistema, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, depois de decorrido o prazo.

11. DA CLASSIFICAÇÃO

11.1. Os proponentes HABILITADOS, em suas respectivas categorias, serão classificados mediante os seguintes CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

- 7.1.1. Se costureiro (a) pessoa física, por ordem com data e horário, registrados automaticamente no ato de inscrição on-line;
- 7.1.2. Se microempreendedor individual, por ordem com data e horário, registrados automaticamente no ato de inscrição on-line;

7.2. Será utilizado como critério de desempate a **maior idade** no caso de ser costureiro (a) pessoa física e o **maior tempo de sua constituição**, no caso de microempreendedor individual.

8. DOS RESULTADOS DA HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Depois de encerradas as inscrições e o julgamento da HABILITAÇÃO a Comissão Técnica criada pela SMECEL emitirá RESULTADO da INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO dos participantes, segundo a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, observados os critérios estabelecidos neste Edital e enviará o resultado para a Diretoria de Licitações da Prefeitura de Barreiras, para que esta venha a publicar o RESULTADO no Diário Oficial do Município e na plataforma www.barreiras.ba.gov.br.

8.2. Os interessados que se julgarem prejudicados quanto aos RESULTADOS de INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO dos participantes, ou em relação à ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, poderão solicitar nova análise à Comissão, **interpondo RECURSO em CAMPO PRÓPRIO no**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

sistema, com resumo de seu inconformismo, no prazo de até 01 (um) dia útil após a publicação do resultado.

8.3. O Recurso a ser interposto refere-se, única e exclusivamente ao processo analisado e quanto aos documentos já constantes do sistema, apresentados por ocasião da inscrição e eventual situação de saneamento, não sendo aceitas informações e documentações que apresentem fatos ou documentos novos, assim considerados aqueles fatos e documentos gerados após a análise e não constantes do sistema.

8.4. Após o julgamento de eventuais recursos interpostos, a Comissão Técnica criada pela SMECEL emitirá RESULTADO FINAL do processo, que será enviado à diretoria de licitação, para que esta venha a realizar sua publicação no Diário Oficial do Município e na plataforma www.barreiras.ba.gov.br. Não sendo apresentados recursos, ou sendo apresentados em prazo ou de forma diversa das previsões do item 8.2., o RESULTADO previsto no item 8.1. será tido como RESULTADO FINAL.

8.5. Será considerado desistente e imediatamente substituído por um candidato classificado em sequência, de acordo com a ordem de classificação, o candidato selecionado que se recusar a firmar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ou que, desistir do processo de chamada.

9. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. A partir do dia seguinte à divulgação do RESULTADO FINAL, os Proponentes HABILITADOS serão convocados, SEGUNDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO para assinar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme a respectiva situação de PESSOA JURÍDICA ou de PESSOA FÍSICA), condicionante à assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

9.2. O cumprimento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS é condição para o recebimento do benefício concedido.

9.3. O benefício será cancelado automaticamente quando constatada a omissão ou a Apresentação de dados ou documentos inverídicos no Edital do Credenciamento.

9.4. Os recursos e casos omissos no Edital serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Barreiras, 29 de maio de 2020.

Cátia Pereira Aires Alencar

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BARREIRAS E A EMPRESA.....

CONTRATO Nº _____/2020
Processo Administrativo nº _____/2020

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, celebrado entre o MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.803.914, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, CPF/ MF nº 176.219.505-44, portador da carteira de identidade nº 2.091.375 / SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, a seguir denominada CONTRTANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à- CidadeEstado, neste ato representada por seu (ua) diretor(a), CPF nº, residente e domiciliado na cidade de Representante legal, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação na modalidade de Chmamento Publico nº _____/2020, Processo Administrativo nº _____/2020, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada dede de 2020, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das parte :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Lei federal 8.666/93, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Fomento à atividade de confecção de máscaras por profissionais autônomas e microempresas, pelo **Projeto “Máscaras pela Educação”**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste instrumento.

2.2. A entrega dos produtos dar-se-á sob a forma integral, no prazo de 20 (vinte) dias corridos após assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1. O valor contratual global é de R\$ _____ (_____) valores estes que não estarão sujeitos a reajustes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias contados da data da entrega integral dos produtos, mediante crédito exclusivamente no Banco, em conta corrente nº, agência, em nome da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

4.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

4.3. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

4.3.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, a qual abrange as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.

4.3.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação:

Dotação:

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá prazo de vigência e de execução de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1. Quanto à entrega:

7.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue à CONTRATANTE por meio de coleta a ser agendada após o prazo de entrega.

7.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.1.3. Fica designado(a) o(a) Sr(a)., portador(a) da matrícula de nº, da Secretaria Municipal Educação Cultura Esporte e Lazer , para o recebimento dos bens adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, doando ao final a quantidade de itens descritos na cláusula segunda.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.4. Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da assinatura do presente contrato e da entrega dos insumos, que substituirão ordem de serviço.

9.2. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o este instrumento.

9.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados neste contrato.

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a)., portador(a) da matrícula de nº, da Secretaria Municipal Educação Cultura Esporte e Lazer , especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro do Município de Barreiras, Estado do Bahia , para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 04 (quatro) vias de igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Barreiras /BA, de _____ de 2020.

Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESA XXXX
Representante
CPF sob o nº
Contratado (a)

Testemunhas

CPF.

CPF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

ANEXO V

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BARREIRAS E A PESSOA FISICA

CONTRATO N° _____/2020
Processo Administrativo n° _____/2020

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, celebrado entre o MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.803.914, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, CPF/ MF nº 176.219.505-44, portador da carteira de identidade nº 2.091.375 / SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, a seguir denominada CONTRTANTE, e a Sra (o)....., brasileira (a), costureira (o), inscrita no CPF sob o nº....., denominada CONTRATADA, residente e domiciliada à, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Lei federal 8.666/93, bem como m outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Fomento à atividade de confecção de máscaras por profissionais autônomas e microempresas, pelo **Projeto “Máscaras pela Educação”**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A entrega dos produtos dar-se-á sob a forma integral, no prazo de 20 (vinte) dias corridos após assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. O valor contratual global é de R\$ _____ (_____) valores estes que não estarão sujeitos a reajustes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega integral dos produtos, mediante crédito em instituição bancária em nome da CONTRATADA.

5.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação:

. Dotações :

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá prazo de vigência e de execução de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Quanto à entrega:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue à CONTRATANTE por meio de coleta a ser agendada após o prazo de entrega.

8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.1.3. Fica designado(a) o(a) Sr(a)., portador(a) da matrícula de nº, da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer , para o recebimento dos bens adquiridos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, doando ao final a quantidade de itens descritos na cláusula segunda.

9.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.4. Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da assinatura do presente contrato e da entrega dos insumos, que substituirão ordem de serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

10.2. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o este instrumento.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados neste contrato.

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a)., portador(a) da matrícula de nº, da Secretaria Municipal Educação Cultura Esporte e Lazer , especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de Barreiras /BA , para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Barreiras /BA, de _____ de 2020.

Prefeito Municipal
Contratante

Pessoa Física XXXX
Representante
CPF sob o nº
Contratado (a)

Testemunhas

CPF.

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO – VI

Ao
Município de Barreiras
Ref.: Chamamento Publico Nº _____/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

Pela presente, DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que esta Empresa em qualquer fase de suas atividades, não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração,

_____, _____ de _____ de _____
(local) (dia) (mês)

(nome da Empresa Proponente)

(assinatura e identificação de seu responsável legal)